

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 147

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade do Bananal, decretou a seguinte resolução :

### Additamento ao Codigo de Posturas

Art. 1. As casas de negocio estabelecidas fóra dos limites do curato de Alambary e da cidade, pagarão os mesmos impostos estabelecidos nos arts. 72 e 74 e seus paragraphos, ficando sem effeito o § 2 do art. 74.

Art. 2. As licenças serão annuaes de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, continuando os annos financeiros a serem de Julho a Junho ; pagarão, porém, meias licenças os que se estabelecerem de Julho a Dezembro.

Art. 3. Todas as pessoas sujeitas ao imposto annual de licença serão obrigadas a munir-se dos respectivos Alvarás, desde o dia 1 de Janeiro até 15 de Fevereiro de cada anno, sob pena de multa de 30\$000, além do pagamento do imposto a que é obrigado.

Art. 4. Ficam revogados os arts. 75 e 76, ficando em vigor os §§ do primeiro, alterando-se o § 2, isto é : ficando com as mesmas obrigações os que se estabelecerem de Fevereiro em diante.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

**N. 148**

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Mococa, decretou a seguinte resolução :

Art. Unico. Todo o lavrador que, em sua propriedade agricola vender qualquer dos generos mencionados nos §§ do art. 126 das respectivas posturas, excepto os productos de sua lavoura, e todo aquelle que isso fizer em dita propriedade, embora pertencente a outrem, pagará annualmente o imposto de 200\$000, sob multa de 30\$000.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezoito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

**N. 149**

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da villa de São Vicente, decretou a seguinte resolução :

Art. 1. Ficam revogados os arts. 5 e 7 do additivo ao mesmo Codigo, approved pela Assembléa em 1886.

